



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLVII - Nº 151 - SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

ORDEM DO DIA.....03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....10
MENSAGEM.....03	PARECER.....10
MEDIDA PROVISÓRIA.....04	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....12
PROJETO DE LEI.....05	OFÍCIO.....12
REQUERIMENTO.....10	

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto

Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado Roberto Costa (MDB) | 4.º Secretário: Deputada Daniella Tema (DEM) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B) | 15. Deputada Mical Damasceno (PTB) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 16. Deputado Neto Evangelista (DEM) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 17. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 04. Deputado Ariston Sousa - (AVANTE) | 18. Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 19. Deputado Pastor Ribinha (PMN) |
| 06. Deputada Daniella Tema (DEM) | 20. Deputado Pastor Cavalcante (PROS) |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) | 21. Deputado Paulo Neto (DEM) |
| 08. Deputado Dr. Yglésio (PROS) | 22. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 09. Deputado Duarte Júnior (PR) | 23. Deputado Rafael Leitoa (PDT) |
| 10. Deputado Edivaldo Holanda (PTC) | 24. Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 11. Deputado Edson Araújo (PSB) | 25. Deputado Toca Serra (PC do B) |
| 12. Deputado Fábio Macedo (PR) | 26. Deputada Valéria Macedo (PDT) |
| 13. Deputado Felipe dos Pneus (PR) | 27. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |
| 14. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 28. Deputado Zito do Rolim (PDT) |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líderes: Deputado Wendell Lages
Deputado Ricardo Rios
Deputado Duarte Jr.

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputada Detinha (PL)
02. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
03. Deputado Hélio Soares (PL)
04. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - MDB/PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
03. Deputado César Pires (PV)
04. Deputada Prof. Socorro Waquim (MDB)
05. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Adriano

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fábio Braga (Solidariedade)

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

- Deputada Ana do Gás (PC do B)
Deputado Fernando Pessoa (Solidariedade)
Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado
Deputado Rigo Teles (PV)
Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)
Deputado Wendell Lages (PMN)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Antônio Pereira
Deputado Zé Inácio
Deputado Vinicius Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Wendell Lages
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Zito Rolim
Deputado Hélio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE

Dep. Pastor Cavalcante
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Zé Gentil
Deputado Ariston Sousa
Deputado Hélio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Zito Rolim
Deputado Vinicius Louro
Deputado Fernando Pessoa
Deputado César Pires

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Duarte Júnior
Deputado Zé Inácio
Deputada Mical Damasceno
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Hélio Soares
Deputado Rildo Amaral
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Ariston Sousa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Wendell Lages
Deputado Vinicius Louro
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Rigo Teles

PRESIDENTE
Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio
REUNIÕES:
SECRETÁRIO

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
Dep. Adriano
VICE-PRESIDENTE

Dep. Drª Helena Duailibe
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Zito Rolim
Deputado Ariston Sousa
Deputada Mical Damasceno
Deputado Zé Gentil
Deputado Vinicius Louro
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Júnior
Deputado Fábio Macedo
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Fernando Pessoa
Deputado César Pires

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Antônio Pereira
Deputado Ariston Sousa
Deputado Vinicius Louro
Deputado Ciro Neto
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Edson Araújo
Deputado Zé Inácio
Deputada Mical Damasceno
Deputado Hélio Soares
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Adriano

PRESIDENTE
Dep. Ciro Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlinhos Florêncio
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
Dep. Felipe dos Pneus
VICE-PRESIDENTE

Dep. Zito do Rolim
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Paulo Neto
Deputado Zito Rolim
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Hélio Soares
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Edson Araújo
Deputado Fábio Macedo
Deputado Vinicius Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado Rigo Teles

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Zé Inácio
Deputado Duarte Júnior
Deputado Fábio Macedo
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Gentil
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Ciro Neto
Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE
Dep. Doutor Yglésio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Fábio Macedo
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares
VICE-PRESIDENTE

Dep. Felipe dos Pneus
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Fábio Macedo
Deputado Paulo Neto
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Duarte Júnior
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Vinicius Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado César Pires

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Zé Gentil
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Rildo Amaral
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Duarte Júnior
Deputado Paulo Neto
Deputado Ricardo Rios
Deputado Hélio Soares
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
Dep. Zito do Rolim
VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Zito Rolim
Deputado Ricardo Rios
Deputado Edson Araújo
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Vinicius Louro
Deputado Fernando Pessoa
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Zé Inácio
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Wendell Lages
Deputado Paulo Neto
Deputado Fábio Macedo
Deputado Antônio Pereira
Deputado Hélio Soares
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Ariston Sousa
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zito Rolim
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Rildo Amaral
Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pastor Cavalcante
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa
VICE-PRESIDENTE

Dep. Ciro Neto
REUNIÕES:
SECRETÁRIO

Titulares

Deputado Rafael Leitoa
Deputada Mical Damasceno
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Júnior
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Ariston Sousa
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Zé Gentil
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Rigo Teles

**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA – DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020****I - PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 262 § 1º - R. L.) PRIMEIRO TURNO**

1. PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 007/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DRº YGLÉSIO, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, PERMITINDO A INICIATIVA PARLAMENTAR PARA PROPOSITURA DE PROJETOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO CÉSAR PIRES.

II - PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1º E 2º TURNOS - REGIME DE URGÊNCIA (REQ. Nº 298/2020)

2. PROJETO DE LEI Nº 306/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA “ALUGUEL MARIA DAPENHA”. COM PARECER FAVORÁVEL CONJUNTAMENTE DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – RELATOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA.

III - PROJETOS DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1º E 2º TURNOS REGIME DE URGÊNCIA (R.L. Nº 1.032 ART. 3º)

3. PROJETO DE LEI Nº 294/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DO CENTRO DE SAÚDE “DR. GENÉSIO RÊGO”, CRIA O INSTITUTO MARANHENSE DE INFECTOLOGIA - IMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA E DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO -RELATORA DEPUTADA DRª HELENA DUAILIBE.

4. PROJETO DE LEI Nº 530/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DRº YGLÉSIO, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ESTADUAIS PARA AS AÇÕES INFORMATIVAS E PALIATIVAS SOBRE AS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO PREREIRA E DA COMISSÃO DE SAÚDE – RELATOR DEPUTADO CIRO NETO.

IV - REQUERIMENTO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

5. REQUERIMENTO Nº 328/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO, SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA MENSAGEM DE APLAUSOS AO COLÉGIO MILITAR TIRADENTES II, EM IMPERATRIZ, QUE FOI DESTAQUE NA MÉDIA DO IDEB DO ESTADO DO MARANHÃO, ALCANÇANDO A MÉDIA DE 6.2, SENDO, PORTANTO, A ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL COM MAIOR NOTA.

6. REQUERIMENTO Nº 329/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI 109/2019 DE SUA AUTORIA.

7. REQUERIMENTO Nº 330/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI 34/2020 DE SUA AUTORIA.

8. REQUERIMENTO Nº 331/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI 282/2020 DE SUA AUTORIA.

9. REQUERIMENTO Nº 332/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI 320/2020 DE SUA AUTORIA.

10. REQUERIMENTO Nº 333/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI 279/2020 DE SUA AUTORIA.

11. REQUERIMENTO Nº 334/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI 281/2020 DE SUA AUTORIA.

12. REQUERIMENTO Nº 335/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI 191/2020 DE SUA AUTORIA.

VI - REQUERIMENTO A DELIBERAÇÃO DA MESA

13. REQUERIMENTO Nº 336/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO DRº YGLÉSIO, SOLICITANDO QUE APÓS A DELIBERAÇÃO DA MESA, SEJA JUSTIFICADA A SUA AUSÊNCIA DA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA DIA 16 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, EM VIRTUDE DE TRATAMENTO MÉDICO, CONFORME ATESTADO EM ANEXO.

MENSAGEM Nº 079/2020

São Luís, 23 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FESIU Unidade Central, no valor de R\$ 56.245.878,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais), para os fins que especifica.

É consabido que, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 138, § 3º, da Constituição Estadual, é admitida a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, a exemplo das decorrentes do estado de calamidade pública.

Em virtude da pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2), por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado



pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

Considerando os reflexos da crise sanitária nas finanças públicas, verificada, em especial, na indefinição das receitas e despesas, por meio da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, foi instituído o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV-2) que, dentre outras ações, é composto pela entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, para fortalecimento das medidas de contenção da COVID-19 e mitigação dos efeitos financeiros da pandemia.

Em razão da transferência de recursos federais (auxílio financeiro) ao Estado do Maranhão, no valor de R\$ 56.245.878,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais), em virtude da referida Lei Complementar, a Medida Provisória em apreço abre crédito extraordinário, no mesmo montante, em favor do Fundo Estadual da Saúde/Unidade Central, tudo em consonância com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, com o art. 138, § 3º, da Constituição Estadual e com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside, em especial, na necessidade de fortalecer as medidas preventivas e restritivas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS - CoV-2).

Por outro lado, a urgência decorre da necessidade de se adotar, com a maior brevidade possível, medidas capazes de contribuir para a superação das crises sanitária e econômica decorrente da pandemia de COVID-19.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, § 1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 328 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES/Unidade Central, no valor de R\$ 56.245.878,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais), para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual c/ c art. 167, § 3º, da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES/Unidade Central, crédito extraordinário no valor de R\$ 56.245.878,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de transferência da União a título de auxílio financeiro para o combate à COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), no valor de R\$ 56.245.878,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS 22 DE SETEMBRO DE 2020, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
ANEXO ÚNICO

Ato Normativo	Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde						
Unidade Orçamentária	21901	FES	Unidade Central						
Código	Especificação			Esfera	IRP	Natureza	Fonte		Valor
10.122.0411.4457	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			S	2	33.90.99	0.1.36		1.200.000,00
0219	No Município de São Luis								
10.302.0596.3128	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			S	3	44.90.99	0.1.36		827.967,00
0219	No Município de São Luis								
10.302.0596.4908	ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			S	2	33.90.99	0.1.36		10.786.963,00
0001	No Estado do Maranhão			S	2	33.90.99	0.1.36		3.652.512,00
0053	No Município de Bacabal			S	2	33.90.99	0.1.36		3.594.090,00
0057	No Município de Balsas			S	2	33.90.99	0.1.36		1.109.593,00
0060	No Município de Barreirinhas			S	2	33.90.99	0.1.36		959.555,00
0090	No Município de Chapadinha			S	2	33.90.99	0.1.36		1.549.133,00
0123	No Município de Imperatriz			S	2	33.90.99	0.1.36		2.139.050,00
0163	No Município de Paço do Lumiar			S	2	33.90.99	0.1.36		2.543.550,00
0171	No Município de Pedreiras			S	2	33.90.99	0.1.36		3.903.516,00
0177	No Município de Pinheiro			S	2	33.90.99	0.1.36		3.790.911,00
0196	No Município de Santa Inês			S	2	33.90.99	0.1.36		13.135.346,00
0219	No Município de São Luis			S	2	33.90.99	0.1.36		1.821.661,00
0259	Na Região da Saúde de Pedreiras			S	2	33.90.99	0.1.36		524.731,00
0262	Na Região da Saúde de Viana			S	2	33.90.99	0.1.36		4.727.300,00
0269	Na Região da Saúde de Zé Doca			S	2	33.90.99	0.1.36		
Subtotal									56.245.878,00
Total									56.245.878,00

MENSAGEM Nº 080/2020

São Luís, 24 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, e dá outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve o direito fundamental social à educação, contemplado no artigo 6º, *capta*, que, como tal, demanda prestações positivas por parte do Estado, que, nos termos dispostos no artigo 205, incumbe-se de garantir a todos o acesso à educação.

Destarte, com vistas a ofertar educação superior no Estado, criou-se, através da Lei Estadual nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981, a partir da Federação das Escolas Superiores do Maranhão - FESM, a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sob a forma de Autarquia de Natureza Especial, cujo funcionamento restou autorizado através do Decreto Federal nº 94.143, de 25 de março de 1987.

A UEMA, pessoa jurídica de direito público, que, de acordo com os preceitos do art. 272 da Constituição Estadual, goza de autonomia didático-financeira, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, foi estruturada pela Lei nº 5.921, de 15 de março de 1994 (que estabelece normas básicas para a organização da Universidade), pela Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994 (que aprova o plano de carreiras, cargos e salários), e pelo Decreto nº 13.819, de 25 de abril de 1994.

Mantida pelo Governo do Estado, a UEMA, que apresenta estrutura *multicampi*, encontra-se amplamente presente em todo território maranhense, tendo sido implantada em 19 (dezenove) cidades, sendo 18 (dezoito) *campi* no interior do Estado e O 1 (um) na Capital, atuando, ademais, em polos de educação à distância, em polos E-Tec e em polos do “Programa Ensinar”, oferecendo Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu*, e Cursos Profissionalizantes de Nível Médio.

Não obstante, a estrutura vigente dos cargos comissionados, estabelecida através dos diplomas legais acima indicados, não mais atende as necessidades da UEMA, diante da significativa expansão das atividades acadêmicas desenvolvidas, uma vez que atendendo atualmente cerca de 28 (vinte e oito) mil alunos, possui os seguintes novos cursos, sem os respectivos cargos de direção acadêmica que assegurem o seu funcionamento:

a) Mestrados: Matemática; Letras; Agricultura e Ambiente; Recursos Aquáticos e Pesca; Ciência Animal; Defesa Sanitária Animal; História e Narrativas; Geografia; Desenvolvimento Socioespacial e

Regional;

b) Graduação: Ciências Contábeis (Codó); Ciências Biológicas (Zé Doca); Engenharia Civil (Bacabal); Pedagogia (Balsas e Barra do Corda); Letras (Coelho Neto); Educação Física (São João dos Patos); Ciências Naturais (Caxias); Ciências Sociais (Caxias); Filosofia (São Luís);

c) Cursos (Tecnólogo) à Distância: Tecnologia e Segurança do trabalho; Gestão Comercial; Tecnologia de Alimentos; Geografia; Música; Administração Pública.

Nessa perspectiva, o Projeto de Lei em apreço volta-se a promover a alteração da estrutura organizacional da UEMA, na forma dos Anexos, de forma a assegurar a manutenção dos programas, projetos e atividades em desenvolvimento pela Instituição. Enquadrando-se, outrossim, nas diretrizes da nova política administrativa, posto que observa o disposto na Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da proposta legislativa em apreço, verificada, em especial, na necessidade de dar concretude ao direito constitucional à educação, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 324/2020

Dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, instituição de ensino superior estruturada na modalidade multicampi, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, gozando de autonomia didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, do art. 272 da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 2º da Lei Estadual nº 5.921, de 15 de março de 1994, que dispõe sobre o Ensino Superior Estadual, fica organizada nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º A estrutura organizacional da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA é composta por:

I - Órgãos Colegiados Superiores:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - Administração Superior:

a) Reitoria.

III - Apoio aos Órgãos Colegiados Superiores:

- a) Comissão Própria de Avaliação;
- b) Secretaria dos Órgãos Colegiados.

IV - Unidades de Assessoramento Direto ao Reitor:

- a) Gabinete da Reitoria;
- b) Procuradoria;
- c) Ouvidoria;
- d) Auditoria;
- e) Assessoria Técnica;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Assessoria de Cerimonial e Eventos;
- h) Assessoria de Comunicação.

V - Unidades de Suporte Operacional:

a) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP:

1. Coordenação de Administração de Pessoal:
 - 1.1 Divisão de Cadastro e Lotação;
 - 1.2 Divisão de Direitos e Deveres;
 - 1.3 Divisão de Folha de Pagamento.
3. Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento;
4. Coordenação de Qualidade de Vida:
 - 3.1 Divisão de Apoio Psicológico;
 - 3.2 Divisão de Serviço Social e Médico.
4. Comissão Permanente de Avaliação de Pessoal;

b) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD:

1. Diretoria de Orçamento e Finanças;
2. Coordenação de Convênios:
 - 2.1 Divisão de Elaboração de Convênios;
 - 2.2 Divisão de Acompanhamento, Controle e Prestação de Contas.
3. Coordenação de Contratos:
 - 3.1 Divisão de Elaboração de Contratos;
 - 3.2 Divisão de Acompanhamento e Controle de Contratos.
4. Coordenação de Planejamento e Orçamento:
 - 4.1 Divisão de Planejamento Institucional;
 - 4.2 Divisão de Programação e Controle.
5. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira:
 - 5.1 Divisão de Execução Orçamentária;
 - 5.2 Divisão de Execução Financeira;
 - 5.3 Divisão de Contabilidade.
6. Coordenação de Compras e Serviços:
 - 6.1 Divisão de Cotação de Preços;
 - 6.2 Divisão de Licitação.
7. Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Gestão:
 - 7.1 Divisão de Avaliação Institucional;
 - 7.2 Divisão de Sistema Gerencial de Informação.
8. Coordenação de Bens e Suprimentos:
 - 8.1 Divisão de Patrimônio;
 - 8.2 Divisão de Almoxarifado;

c) Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA:

1. Prefeitura;
2. Coordenação de Interiorização;
3. Coordenação de Planejamento e Projeto:
 - 3.1 Divisão de Planejamento Físico;
 - 3.2 Divisão de Projetos.
4. Coordenação de Manutenção e Obras:
 - 4.1 Divisão de Manutenção Civil e de Mobiliário;
 - 4.2 Divisão de Manutenção Elétrica e Refrigeração;
 - 4.3 Divisão de Fiscalização de Obras.
5. Coordenação de Serviços Operacionais e Paisagismo:
 - 5.1 Divisão de Transporte;
 - 5.2 Divisão de Segurança;
 - 5.3 Divisão de Limpeza e Jardinagem;
 - 5.4 Divisão de Protocolo e Arquivo.
6. Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação:
 - 6.1 Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
 - 6.2 Divisão de Desenvolvimento de Sistema.

d) Comissão Setorial de Licitação;

VI - Unidades de Deliberação Intermediária:

- a) Conselhos de Centros e de Campi;
- b) Colegiados de Cursos;
- c) Assembleias Departamentais.

VII - Unidades Suplementares:

- a) Superintendência de Concursos e Seletivos:
 1. Divisão de Processos Seletivos e Vestibulares;
 2. Divisão de Concursos Públicos para o Magistério Superior;
 3. Divisão de Seletivos para a Contratação Temporária de Docentes.
- b) Superintendência de Gestão Ambiental:
 1. Divisão de Educação Ambiental;
 2. Divisão de Avaliação de Impacto Ambiental.
- c) Superintendência de Relações Internacionais:
 3. Divisão de Cooperações Internacionais;



4. Divisão de Mobilidade Internacional.
 - d) Biblioteca Central;
 - e) Editora UEMA;
 - f) Restaurante Universitário;
 - g) Fazendas-Escola;
 - h) Hospital Veterinário;
 - i) Núcleo de Acessibilidade;
 - j) Núcleo de Esporte e Lazer;
 - k) Núcleo de Tecnologias para Educação;
 - l) Núcleo de Geoprocessamento;
 - m) Agência de Inovação e Empreendedorismo.
- VIII - Unidades de Atuação Programática: .
- a) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis- PROEXAE:
 1. Coordenação de Extensão:
 - 1.1 Divisão de Auxílios e Projetos de Extensão;
 - 1.2 Divisão de Acompanhamento de Programas e Projetos de Extensão.
 2. Coordenação de Assuntos Estudantis:
 - 2.1 Divisão de Assistência ao Estudante;
 - 2.2 Divisão de Atividades Extracurriculares.
 3. Coordenação de Cultura e Desporto:
 - 3.1 Divisão de Assuntos Culturais;
 - 3.2 Divisão de Recreação e Desporto.
 - b) Pró-Reitoria de Graduação - PROG:
 1. Coordenação de Ensino de Graduação:
 - 1.1 Divisão de Registro e Controle Acadêmico;
 - 1.2 Divisão de Registro de Diplomas.
 2. Coordenação Técnico-Pedagógica:
 - 2.1 Divisão de Acompanhamento e Avaliação do Ensino;
 - 2.2 Divisão de Estágio e Monitoria.
 3. Coordenação de Admissão e Transferência:
 - 3.1 Divisão de Admissão e Desligamento;
 - 3.2 Divisão de Transferência.
 - c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG:
 1. Coordenação de Pesquisa:
 - 1.1 Divisão de Iniciação Científica;
 - 1.2 Divisão de Auxílios e Projetos de Pesquisa;
 - 1.3 Divisão de Acompanhamento de Atividades de Pesquisa.
 2. Coordenação de Pós-Graduação:
 - 2.1 Divisão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
 - 2.2 Divisão de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
 - 2.3 Divisão de Registro e Controle Acadêmico da Pós-Graduação;
 - 2.4 Divisão de Bolsas de Pesquisa e Pós-Graduação.
 - d) Unidades Executoras Descentralizadas:
 1. Campus São Luís:
 - 1.1 Centro de Ciências Tecnológicas;
 - 1.2 Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais;
 - 1.3 Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
 - 1.4 Centro de Ciências Agrárias.
 2. Campus Bacabal;
 3. Campus Balsas;
 4. Campus Barra do Corda;
 5. Campus Caxias;
 6. Campus Codó;
 7. Campus Coelho Neto;
 8. Campus Colinas;
 9. Campus Coroatá;
 10. Campus Grajaú;
 11. Campus Itapecuru-Mirim;
 12. Campus Lago da Pedra;
 13. Campus Pedreiras;
 14. Campus Pinheiro;
 15. Campus Presidente Dutra;
 16. Campus Santa Inês;
 17. Campus São Bento;
 18. Campus São João dos Patos;
 19. Campus Timon;

20. Campus Zé Doca.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Conselho de Administração, órgãos consultivos e deliberativos da Universidade Estadual do Maranhão, tem suas respectivas competências, atribuições, funcionamento e composições definidas no Estatuto desta Universidade.

Art.4º Os Centros de Estudos Superiores passam a denominar-se Campus.

Parágrafo único. Os Centros de Ciências e os *Campi* são compostos por cursos, departamentos acadêmicos, núcleos, laboratórios, bibliotecas e divisões, criados pelo Conselho Universitário, nos limites da capacidade orçamentária e financeira da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 5º Fica criado, na estrutura organizacional da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, o Campus São Bento.

Art.6º As Unidades que compõem a estrutura de que trata esta Lei, terão as atribuições, competências e demais características estabelecidas em regimento próprio, aprovado pelos Órgãos Colegiados Superiores desta Universidade.

Art. 7º Ficam alteradas, na estrutura da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, as nomenclaturas e unidades administrativas dos cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Ficam transformados os cargos em comissão da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, constantes do Anexo II, não acarretando despesas decorrentes dessa transformação.

Art. 9º Para os efeitos de organização administrativa de que trata a presente Lei, a totalidade e estrutura dos cargos em comissão passam a ser os constantes do Anexo III.

Art. 10. Para fins de nomeação e exoneração, excetuam-se da composição constante desta Lei os cargos de provimento em comissão de Reitor e Vice-Reitor, cujas nomeações e posses permanecem inalterados, em estrita observância ao que dispõe a Lei Estadual nº 5.921, de 15 de março de 1994 e a Lei Estadual nº 7.076, de 12 de março de 1998.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei apresentam simbologia remuneratória padrão do Poder Executivo, e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 12. Ficam revogados os preceitos que organizam e definem os cargos de provimento comissionado da UEMA de que tratam as seguintes normas estaduais:

- I - art. 20 da Lei Estadual nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981;
- II - os quantitativos das alíneas de "a" a "f" do § 3º, do art. 4º, e os anexos I e II, todos da Lei Estadual nº 5.921, de 15 de março de 1994;
- II - o Anexo II da Lei Estadual nº 6.947, de 15 de julho de 1997;
- IV - o art. 5º e anexos I, II, III, IV e VI da Lei Estadual nº 7.759, de 18 de julho de 2002;
- V - o Anexo II da Lei Estadual nº 8.034, de 15 de dezembro de 2003;
- VI - o Anexo II da Lei Estadual nº 8.035, de 15 de dezembro de 2003;
- VII - o Anexo 11 da Lei Estadual nº 8.057, de 30 de dezembro de 2003;
- VIII - o Anexo TI da Lei Estadual nº 8.058, de 30 de dezembro de 2003;
- IX - o Anexo II da Lei Estadual nº 8.111, de 06 de maio de 2004;
- X - o Anexo II da Lei Estadual nº 8.316, de 29 de novembro de 2005;
- XI - o Anexo II da Lei Estadual nº 8.336, de 23 de dezembro de 2005;
- XII - o Anexo II da Lei Estadual nº 8.337, de 23 de dezembro de 2005;
- XIII - o Anexo II da Lei Estadual nº 8.338, de 23 de dezembro de 2005;
- XIV - o Anexo II da Lei Estadual nº 8.339, de 23 de dezembro de 2005;



XV - o Anexo II da Lei nº 8.370, de 10 de abril de 2006;
XVI - o Anexo II da Lei Estadual nº 9.750, de 31 de dezembro de 2012;

XVII - o Decreto Estadual nº 13.819, de 25 de abril de 1994;
XVIII - o Decreto Estadual nº 19.454, de 19 de março de 2003;
XIX - o Decreto Estadual nº 21.277, de 17 de junho de 2005;

XX - o Decreto Estadual nº 22.238, de 26 de junho 2006;
XXI - o Decreto Estadual nº 30.574, de 05 de dezembro de 2014;
XXII - o Decreto Estadual nº 34.628, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 13. A estruturação promovida por esta Lei não implicará em aumento de despesa, sendo nulo qualquer ato administrativo que produza tal efeito como decorrência desta nova estrutura.

Art. 14. As alterações na organização administrativa de que trata a presente Lei poderão ser reguladas por meio de Decreto, desde que não haja aumento de despesas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 081 /2020

São Luís, 25 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que institui o Programa de Pagamento e Parcelamento de Créditos Tributários relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) vencidos até 31 de julho de 2020.

A pandemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), trouxe impactos tanto sanitários quanto econômicos.

Nesse contexto, o Estado do Maranhão, dentro de suas competências constitucionais, adotou, ao longo dos últimos meses, uma série de medidas destinadas a estimular o setor econômico, a exemplo da prorrogação do prazo de validade das certidões negativas de débito expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, bem como do prazo para pagamento de parcelas do Simples Nacional e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2020.

No último 15 de julho, foi editada a Medida Provisória nº 321/2020 que, dentre outras ações, estabeleceu a possibilidade de pagamento parcelado (em até 60 prestações) de débitos referentes ao ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2019.

Pela referida norma, foi autorizada também a reabertura do prazo de pagamento dos parcelamentos de créditos tributários referentes ao ICMS cancelados por inadimplência ocorrida no período 19 de março até 30 de junho de 2020. Assim, os contribuintes puderam adimplir seus respectivos débitos nas mesmas condições antes pactuadas.

Relativamente aos débitos do ICMS do exercício corrente que tenham vencido no período de 19 de março a 30 de junho de 2020, a Medida Provisória nº 321/2020 autorizou o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, porém sem redução de juros e multa.

Considerando que o objetivo do Governo do Estado é que a crise sanitária, e seus reflexos, sejam superados o mais rápido quanto possível, a Medida Provisória em apreço, em consonância com o Convênio ICMS nº 79, de 02 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, institui o **novo programa** de pagamento e parcelamento de créditos tributários referentes ao ICMS.

Por meio do Programa de Pagamento e Parcelamento do ICMS instituído por esta Medida Provisória, é autorizada a **redução de até 90% (noventa por cento) de juros, multas e demais acréscimos legais**

relativos a créditos do ICMS vencidos até 31 de julho de 2020, tenham sido constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, objeto de parcelamentos anteriores (rescindidos ou ativos), espontaneamente denunciados, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício efetuado após a ratificação do Convênio ICMS nº 79/2020 - CONFAZ.

As reduções de multas, juros e demais acréscimos legais variam 55% a 90%, e o pagamento poderá se dar em até 60 (sessenta) parcelas.

Com exceção dos casos de refinanciamento, o Programa de Pagamento e Parcelamento do ICMS em apreço abrange todos os créditos, inclusive os que foram objeto de negociação, bem como os saldos remanescentes de parcelamentos e de parcelamentos anteriores.

A presente Medida Provisória, ao tempo em que se consubstancia em instrumento para que os contribuintes regularizem sua situação perante a Fazenda Pública Estadual, viabiliza a recuperação amigável dos valores dos quais o Estado do Maranhão seja credor e contribui para a execução de políticas públicas estaduais, sendo essa, pois, a relevância da matéria.

Por outro lado, a urgência da proposição desta Medida Provisória deriva da necessidade de se estabelecer, ante ao cenário nacional de recessão econômica, mecanismo de gerenciamento da inadimplência e apoio às empresas.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 329, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Programa de Pagamento e Parcelamento de Créditos Tributários relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) vencidos até 31 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS nº 79, de 02 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, o Programa de Pagamento e Parcelamento de Créditos Tributários relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), vencidos até 31 de julho de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício efetuados após a ratificação do Convênio ICMS nº 79/2020 - CONFAZ, com redução de até 90% (noventa por cento) dos juros, multas e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Medida Provisória, o referido Convênio e a legislação tributária estadual.

§ 1º Relativamente aos parcelamentos ativos de trata o *caput*, o benefício alcança exclusivamente os créditos tributários do ICMS referentes aos fatos geradores ocorridos no período julho de 2019 a junho de 2020.

§ 2º Os créditos tributários relativos a penalidades pecuniárias por mero descumprimento de obrigações acessórias serão reduzidos em



90% (noventa por cento) do seu valor e dos demais acréscimos legais sobre ele incidentes para pagamento à vista.

§ 3º O benefício de que trata este artigo não alcança o contribuinte substituído em relação ao imposto cobrado e retido do contribuinte substituído.

Art. 2º Os créditos tributários submetidos ao programa de que trata esta Medida Provisória terão os valores consolidados de forma individualizada, por cada inscrição, no caso dos créditos já inscritos em dívida ativa, ou por cada crédito lançados, pela SEFAZ, relacionados ao ICMS e que não tenham sido inscritos em dívida ativa, abrangendo todos os acréscimos legais.

§ 1º A consolidação de que trata o *caput* será realizada na data em que for apresentado à SEFAZ o pedido de adesão ao programa instituído por esta Medida Provisória.

§ 2º O programa de que trata esta Medida Provisória abrange todos os créditos, inclusive os que foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, devendo ser formalizado pedido de resilição pelo devedor em caso de parcelamento em curso.

§ 3º No caso de resilição de contrato de parcelamento em curso para fins de adesão ao programa instituído por esta Medida Provisória, a consolidação corresponderá ao valor do saldo devedor do parcelamento extinto, apurado mediante atualização do valor do crédito originário, conforme legislação específica.

§ 4º Para fins de adesão ao programa que trata esta Medida Provisória, não será permitida a resilição de contrato de parcelamento disciplinado em outros programas de refinanciamento de débitos.

§ 5º Para cada valor consolidado segundo o *caput* deste artigo será celebrado um contrato de parcelamento.

§ 6º A critério do sujeito passivo, créditos tributários poderão deixar de ser incluídos na consolidação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Os créditos tributários consolidados na forma do art. 2º desta Medida Provisória poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;

II - com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 2 (duas) a 10 (dez) parcelas;

III - com redução de 70% (setenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas;

IV - com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 21 (vinte e um) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Será aplicado juros de 0,5% (cinco décimos por cento) acumulados mensalmente em relação às parcelas vincendas.

§ 2º No caso de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual.

Art. 4º Os contribuintes não estabelecidos no território deste Estado poderão usufruir do presente benefício, apenas na forma dos incisos I e II do art. 3º desta Medida Provisória, observadas as demais condições nela previstas.

Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios desta Medida Provisória, deverá aderir ao Programa de Pagamento e Parcelamento, cuja formalização de pedido de ingresso no programa implica reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionado à desistência de eventuais ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do Fisco, abrangendo os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor este programa e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, nos períodos e prazos definidos na legislação estadual.

§ 2º O prazo de opção do contribuinte ao programa será até o dia 30 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Os benefícios concedidos com base nesta Medida Provisória:

I - aplicam-se sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente; e

II - ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, vedada a utilização de depósitos judiciais.

Art. 7º Os honorários advocatícios, quando cabíveis, serão recolhidos em conformidade com o número de parcelas concedidas ao contribuinte.

Art. 8º Para a operacionalização do programa aplicam-se, no que couberem, as demais disposições vigentes na legislação tributária deste Estado, exceto as disposições insculpidas no parágrafo único do art. 79 e no § 1º do art. 81 do Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que aprova o Regulamento do ICMS e dá outras providências.

Art. 9º Ato do Poder Executivo poderá dispor sobre normas complementares necessárias à implementação das disposições contidas nesta Medida Provisória.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE SETEMBRO DE 2020, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 082/2020

São Luís, 25 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que autoriza o Procurador-Geral do Estado a realizar, nos termos que especifica, transação de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências

A pandemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), trouxe impactos tanto sanitários quanto econômicos.

Nesse contexto, o Estado do Maranhão, dentro de suas competências constitucionais, adotou, ao longo dos últimos meses, uma série de medidas destinadas a estimular o setor econômico, a exemplo da prorrogação do prazo de validade das certidões negativas de débito expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, bem como do prazo para pagamento de parcelas do Simples Nacional e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2020.

No último 15 de julho, foi editada a Medida Provisória nº 321/2020 que, dentre outras ações, estabeleceu a possibilidade de pagamento parcelado (em até 60 prestações) de débitos referentes ao ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2019.

Pela referida norma, foi autorizada também a reabertura do prazo de pagamento dos parcelamentos de créditos tributários referentes ao ICMS cancelados por inadimplência ocorrida no período 19 de março até 30 de junho de 2020. Assim, os contribuintes puderam adimplir seus respectivos débitos nas mesmas condições antes pactuadas.

Por meio da **Medida Provisória nº 329, de 24 de setembro de 2020**, em consonância com o Convênio ICMS nº 79, de 02 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o Estado do Maranhão instituiu novo programa de pagamento e parcelamento de créditos tributários referentes ao ICMS.

A referida norma autorizou a **redução de até 90% (noventa por cento) de juros, multas e demais acréscimos legais relativos a créditos**



do ICMS vencidos até 31 de julho de 2020, tenham sido constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, objeto de parcelamentos anteriores (rescindidos ou ativos), espontaneamente denunciados, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício efetuado após a ratificação do Convênio ICMS nº 79/2020 - CONFAZ.

As reduções de multas, juros e demais acréscimos legais variam 55% a 90%, e o pagamento poderá se dar em até 60 (sessenta) parcelas.

Com exceção dos casos de refinanciamento, o Programa de Pagamento e Parcelamento do ICMS em apreço abrange todos os créditos tributários, inclusive os que foram objeto de negociação, bem como os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores.

Nessa perspectiva, considerando que muitos dos créditos tributários discutidos em ações judiciais se enquadram nas condições da Medida Provisória nº 329, de 24 de setembro de 2020, a presente Medida Provisória autoriza o Procurador-Geral do Estado a realizar, nos termos do art. 107, parágrafo único, da Constituição Estadual, a transação de tais créditos.

No mesmo sentido de oportunizar aos demais devedores do Estado do Maranhão a regularização dos débitos junto à Administração Pública, a proposta legislativa em comento **estende a possibilidade de parcelamento aos créditos não tributários inscritos em dívida ativa** que sejam objeto de medida judicial proposta pelo devedor.

A presente Medida Provisória, ao tempo em que se consubstancia em instrumento para que os contribuintes regularizem sua situação perante a Fazenda Pública Estadual, viabiliza a recuperação amigável dos valores dos quais o Estado do Maranhão seja credor e contribui para a execução de políticas públicas estaduais, sendo essa, pois, a relevância da matéria.

Por outro lado, a urgência da propositura desta Medida Provisória deriva da necessidade de se estabelecer, ante ao cenário nacional de recessão econômica, mecanismo de gerenciamento da inadimplência e apoio às empresas e demais devedores.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 330, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Procurador-Geral do Estado a realizar, nos termos que especifica, transação de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Procurador-Geral do Estado autorizado a efetuar, nos termos do art. 107, parágrafo único, da Constituição Estadual, e do art. 4º, XXIII, da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, transação de crédito tributário e não tributário inscritos em dívida ativa e objeto de cobrança judicial, mediante termo, devidamente homologado pelo juiz, nos autos do processo judicial.

§ 1º Somente o crédito cuja ação de execução fiscal tenha sido ajuizada até a data de publicação desta Medida Provisória e vencido até 31 de julho de 2020 ou ainda proveniente de lançamento de ofício efetuados após a ratificação do Convênio ICMS 79/20, de 02 de setembro de 2020, poderá ser objeto da transação disciplinada nesta norma.

§ 2º Também poderá ser objeto da transação o crédito inscrito em dívida ativa que, embora não submetido à cobrança por execução fiscal,

seja objeto de medida judicial proposta pelo devedor, ainda que a inscrição na dívida ativa esteja suspensa por decisão judicial.

§ 3º A parte interessada poderá solicitar ao juízo a designação de audiência para a celebração do acordo dentro do período de vigência desta Medida Provisória.

§ 4º A data limite para a celebração da transação é 30 de outubro de 2020, podendo ser prorrogada por ato do Poder Executivo.

Art. 2º A transação poderá ser realizada nas seguintes condições:

I - com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;

II - com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 2 (duas) a 10 (dez) parcelas;

III - com redução de 70% (setenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas;

IV - com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 21 (vinte e um) a 60 (sessenta) parcelas;

§ 1º A celebração da transação não acarretará dispensa do crédito principal.

§ 2º Será aplicado juros mensais de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as parcelas vincendas.

§ 3º No caso de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual.

§ 4º A transação só produzirá efeitos após a homologação judicial.

§ 5º Relativamente aos parcelamentos já ativos, os benefícios previstos no *caput* alcançam exclusivamente os créditos tributários do ICMS referentes aos fatos geradores ocorridos no período julho de 2019 a junho de 2020.

Art. 3º O termo de transação deve conter, no mínimo, cláusula dispondo sobre:

I - o montante do crédito transacionado, custas processuais e honorários advocatícios;

II - a renúncia ou desistência expressa de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais ou administrativas, presentes ou futuros, que versem sobre o crédito transacionado;

III - a anuência do sujeito passivo sobre a manutenção da garantia da execução fiscal, se houver, até a comprovação do efetivo pagamento do valor resultado da transação, incluindo acessórios;

IV - o pagamento pelo sujeito passivo das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos; e

V - o prosseguimento da ação de execução fiscal caso haja o descumprimento das obrigações constantes do termo de transação.

§ 1º O crédito somente será considerado extinto após o cumprimento integral dos termos de transação, devendo ser requerida ao juízo a extinção da correspondente ação de execução fiscal.

§ 2º O pagamento integral ou a primeira parcela, conforme o caso, do crédito transacionado deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a homologação judicial da transação.

Art. 4º Os Procuradores do Estado ficam autorizados a incorporar, nas negociações, as regras previstas na Medida Provisória nº 329, de 24 de setembro de 2020.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ poderão expedir as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE SETEMBRO DE 2020, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil



REQUERIMENTO Nº 336/2020

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero a V. Exa que, após a deliberação da Mesa, seja justificada a minha ausência da Sessão Plenária realizada dia 16 de setembro do corrente ano, em virtude de tratamento médico, conforme atestado em anexo.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manoel Bequimão, São Luís – MA, em 28 de setembro de 2020. Dr. Yglésio - Deputado Estadual

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 481/2020

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regimento Interno e considerando o deferimento do Requerimento nº 325/20, de autoria da Deputada Detinha;

RESOLVE:

CONCEDER 07 (sete) dias de licença médica a Deputada Detinha, no período de 17 a 23 de setembro do ano em curso, (conforme atestado), combinado com 114 dias de licença para tratar de interesse particular, compreendendo o período de 24 de setembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021, totalizando assim 121 dias de licença.

Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em 28 de setembro de 2020. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada DRA. CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
PARECER Nº 003/2020

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise do mérito do Projeto de Lei nº 561/2019**, de autoria do Senhor Deputado Zé Inácio, que **Estabelece Diretrizes para a coleta e destinação final pelos fabricantes de bebidas em embalagens de vidro e dá outras providências**.

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a coleta e destinação final, inclusive em processos de economia solidária, de vasilhames de garrafas de vidro do tipo Long Neck, de garrafas de 600 (seiscentos) mililitros, e de 1 (um) litro, que sejam descartáveis, utilizadas para consumo de cervejas e refrigerantes, no âmbito do Estado do Maranhão, aplicando esses dispositivos à outros vasilhames de garrafa de vidro não retornáveis.

O Projeto de Lei em análise foi, inicialmente, encaminhado à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 492/2020), que votou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, que se manifestou pela aprovação do Projeto, na forma do texto original.

O presente Projeto de Lei é um mecanismo que busca reduzir a poluição do meio ambiente, recolhendo e dando destinação certa às garrafas de vidro não retornáveis.

Com efeito, a presente propositura de Lei tem lastro na garantia da efetividade, no que se refere à implantação dos seus objetivos quanto ao reforço da política estadual de **proteção ao meio ambiente**.

Vê-se, portanto, que a necessidade de preservação e conservação do meio ambiente é ponto inquestionável e o presente Projeto de Lei está alinhado a esse princípio.

Avaliando o que estabelece, pode-se afirmar que o Projeto de Lei está amparado no princípio da finalidade, por buscar atender às necessidades da população, no tocante aos aspectos socioambientais e econômicos relacionados à preservação ambiental.

VOTO DO RELATOR:

O **Projeto de Lei nº 561/2019**, foi considerado meritório por ser conveniente e oportuno para o interesse público, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 561/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 29 de setembro de 2020.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor

Deputado Antonio Pereira

Deputado Rafael Leitoa

Deputado Carlinhos Florêncio

Deputado Arnaldo Melo

Vota contra

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS
MINORIAS
PARECER Nº 016/2020

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 160/2019**, de autoria do Senhor Deputado Duarte Júnior, que **estabelece regras para a ausência de troco em estabelecimentos comerciais, e dá outras providências**.

Em síntese, a proposição sob exame, visa coibir uma prática muito difundida no mercado de consumo, que diz respeito ao troco oriundo da aquisição de produto ou serviço. Ainda é muito comum a prática dos fornecedores, na hipótese não possuir o troco integral, arredondar o valor do produto ou serviço para cima ou substituir ilícitamente por outras mercadorias, tais como balinhas, chicletes, doces e etc...

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma do texto original (Parecer nº 176/2020). Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “e”, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito a assuntos relacionados à **defesa do consumidor**, caso em espécie.

Esclarece a justificativa do autor do Projeto de Lei, que ao realizar esse procedimento (troco oriundo da aquisição de produto ou serviço), sem o consentimento do consumidor, o estabelecimento comercial incorre em prática considerada abusiva, vedada pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), nos termos do artigo 39, incisos I e II.

Ademais, a medida, ora proposta, veda a recusa de venda de produto ou serviço quando a alegação for única e exclusivamente a falta de troco, prática também proibida pelo CDC, em seu artigo 39, inciso IX.

O estabelecimento que não tiver troco disponível deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor, evitando o enriquecimento indevido do fornecedor e o prejuízo para a parte mais vulnerável da relação de consumo.

Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que consiste em suplementação legítima da legislação federal que regulamenta o tema, pelo que opino pela aprovação do Projeto de Lei sob exame.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 160/2019.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 160/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 29 de setembro de 2020.

Presidente: Deputado Doutor Yglésio

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor

Deputado Zé Inácio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Fábio Macêdo

Vota contra

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS
MINORIAS
PARECER Nº 017/2020**

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 333/2019, de autoria do Senhor Deputado Duarte Júnior, que **Estabelece prazos para que as Instituições de Ensino deem respostas às solicitações de Diplomas, Certificados e Requerimentos de seus alunos.**

O Projeto de Lei, em epígrafe, pretende estabelecer regras para um segmento social que venham enfrentando graves problemas na obtenção de documentos que lhes são devidos e com a delimitação de prazos a serem observados contribuirá muito para o fim de problemas que, sequer, deveriam existir, mas que lamentavelmente, vem causando sérios problemas a muitos estudantes.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma do texto original (Parecer nº 174/2020). Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “e”, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito a assuntos relacionados à *defesa do consumidor*, caso em espécie.

Na Justificativa, esclarece o autor da proposição de Lei, que diante do avanço tecnológico que vive o Brasil e, em consequência, do fato de que as instituições sobre notas, presenças e adimplemento de seus alunos, é inaceitável crer que uma instituição demande anos para entregar um Diploma a determinado aluno sobre quem detém todas as informações. Assim, é relativamente simples para a instituição de ensino encaminhar a emissão dos referidos Diplomas em prazo bastante razoável e sem custo adicional para o aluno.

Ademais, cumpre salientar que os prazos previstos na propositura, para emissão de Diplomas, foram assinalados com base no artigo 19, da Portaria nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, do Ministério da Educação.

Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que consiste em suplementação legítima que garante a regulamentação do tema, pelo que opino pela aprovação do Projeto de Lei sob exame.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 333/2019.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 333/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 29 de setembro de 2020.

Presidente: Deputado Doutor Yglésio

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor

Deputado Zé Inácio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Fábio Macêdo

Vota contra

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS
MINORIAS
PARECER Nº 018/2020**

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 122/2019, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *“Cria a política estadual de promoção da igualdade entre mulheres e homens no âmbito do Estado do Maranhão.”*

O presente Projeto de Lei visa estabelecer as diretrizes para política estadual de promoção da igualdade de gênero no âmbito do Estado do Maranhão.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma de Substitutivo (Parecer nº 486/2020). Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alíneas “a”, “b” e “m”, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, sobre matéria no que diz respeito à assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e defesa dos direitos individuais e coletivos, bem como no que diz respeito aos direitos da mulher.

Na Justificativa, esclarece o autor da proposição de Lei, que a perspectiva de gênero deve ter prioridade na política de desenvolvimento do Estado do Maranhão com vistas a fortalecer a igualdade entre mulheres e homens nas instituições públicas e privadas, adequando o ordenamento jurídico às necessidades sociais em matéria de equidade de gênero, priorizando as diferenças sem reproduzir estereótipos de discriminação e desigualdade.

Destacamos ainda que o Projeto de Lei em análise visa o cumprimento pleno dos ditames Constitucionais de Direitos e Garantias Fundamentais para as mulheres, em especial na promoção e proteção do exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

O requisito precípua é o interesse público, neste caso, consubstanciado no atendimento da coletividade de mulheres alcançadas com a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, que proporcionará maior proteção do exercício pleno e em condições de igualdade dos direitos humanos e fundamentais das mulheres, assim como promoverá a participação destas nas atividades econômico, político, social, cultural e ambiental dentre outras, no âmbito do Estado do Maranhão.

Demonstra-se a oportunidade deste ato, ao reconhecer a ineficácia das Políticas Públicas já propostas para o Empoderamento das Mulheres, sendo então apresentada a presente proposta para promover, assegurar, e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos



humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres, promovendo a defesa destas, garantindo-lhes a paridade socioeconômico com o presente Projeto de Lei.

Assim, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente, pois interessa, convém ou satisfaz ao interesse público, e oportuno por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, pelo que opino pela aprovação do projeto de Lei.

Em virtude dessas considerações, o projeto deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, opinamos no mérito pela **aprovação do Projeto de Lei nº 122/2019, nos termos do Substitutivo adotado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 122/2019, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 29 de setembro de 2020.

Presidente: Deputado Doutor Yglésio

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor

Deputado Zé Inácio

Deputado Ricardo Rios

Deputado Fábio Macêdo

Vota contra



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

2º QUADRIMESTRE 2020

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA SET/19 A AGO/20
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	267.758.574,60
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	337.630.132,90
Pessoal Ativo	316.054.089,53
Pessoal Inativo e Pensionista	21.576.093,37
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	6.621.975,42
(-) Indenização por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	4.676.078,92
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal	1.280.797,37
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de Encargos Sociais	665.099,13
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
Outras Despesas não Computadas (TCE-MA)	63.249.632,88
(-) Inativos e Pensionistas sem Recursos Vinculados (Dec. PL-TCE N.º 1895/2002)	21.576.093,37
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão PL-TCE N.º 15/2004)	41.673.539,51
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	267.758.574,60
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (IV)	15.747.722.688,09
% DO TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (III / IV)	1,70
LIMITE LEGAL (2,12%) (art. 20, incisos I, II, e III da LRF)	333.851.720,99
LIMITE PRUDENCIAL (2,01%) (art. 22, § único da LRF)	316.529.226,03
DIFERENÇA PARA O LIMITE LEGAL	(66.093.146,39)
DIFERENÇA PARA O LIMITE PRUDENCIAL	(48.770.651,43)

OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

VITALINA VENANCIA D. F. DE ARAÚJO
Diretora de Orçamento e Finanças

ABIMAEEL LINKON SILVA CUTRIM
Subdiretor de Planejamento e Orçamento

WALDINEY SILVA MARINHO
Subdiretor de Finanças

* Cálculo efetuado conforme Decisões Plenárias do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

** Inativos informados e pagos através do Orçamento da Secretaria de Administração do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 149 /2020/SEDUC

São Luís/MA, 26 de agosto de 2020.

EXMO. SR.,
OTHELINO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão – Diretoria Geral da Mesa
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA
CEP: 65.071-750

Exmo. Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 068/2020-GS1/DGM, datado de 06 de fevereiro de 2020, atinente à Indicação nº 036/2020, de autoria do Deputado Adriano, que solicita a revitalização da casa dos estudantes secundários do Maranhão, localizados na Cidade de São Luís/MA, informamos que, consoante despacho emitido pela Supervisão de Gestão da Rede Física/SUGERF, reiterado pela Superintendência de Infraestrutura/SUINFRA/SAAD/SEDUC, a referida demanda será inserida no planejamento de ação de 2021, ressaltando que, conforme a disponibilização de dotação orçamentária desta Secretaria de Educação, o atendimento ao planejamento é passível de alteração de cronograma no decorrer do ano.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO
Secretário Adjunto de Administração

(Competência Delegada pela Portaria nº 1.097, de 04 de julho de 2019,
Devidamente Publicada no Diário Oficial nº 128, do dia 10/07/2019)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 151 /2020/SEDUC

São Luís/MA, 26 de agosto de 2020.

EXMO. SR.,
OTHELINO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão – Diretoria Geral da Mesa
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA
CEP: 65.071-750

Exmo. Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 460/2020-GS1/DGM, datado de 18 de fevereiro de 2020, atinente à Indicação nº 197/2020, de autoria do Deputado Felipe dos Pneus, que solicita 02(dois) ônibus escolares para fazer o transporte dos alunos até a nova sede do IEMA de Presidente Dutra/MA, informamos que, conforme despacho de Supervisão de Transporte Escolar-STE/SUPERLOG/SAAD/SEDUC, reiterado pela Superintendência de Logística-SUPERLOG/SAAD/SEDUC, os ônibus escolares adquiridos por parte do Governo do Estado do Maranhão em parceria com o Governo Federal e doados aos municípios maranhenses, são distribuídos conforme normas e procedimentos estabelecidos para a obtenção dos ônibus pelo Governo Estadual, além de dispositivos técnicos, habilitação fiscal e regularização de prestação de contas perante a SEDUC. Assim, para dar continuidade à política de investimentos na Educação no âmbito do Programa "Escola Digna", a SEDUC iniciou novo processo de compra de ônibus escolares, visando atender a demanda dos alunos da rede pública de ensino.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO
Secretário Adjunto de Administração

(Competência Delegada pela Portaria nº 1.097, de 04 de julho de 2019,
Devidamente Publicada no Diário Oficial nº 128, do dia 10/07/2019)

Adriano Santos Serry - MGI: 13
NUPROP/ALMA 3108
PT Nº 0416100
Rubrica:



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**



ESTADO DO MARANHÃO

Anexo da mensagem n.º 080/2020
PROJETO DE LEI N.º 324/2020



ESTADO DO MARANHÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

ANEXO I
ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGOS COMISSIONADOS

Unidade de Origem	Nomenclatura Anterior	Simb.	Qtd.	Unidade de Destino	Nomenclatura Atual	Simb.	Qtd.
UEMA	GERENTE DE NÚCLEO TÉCNICO	DAS-1	1	SECRETARIA DOS ÓRGÃO COLEGIADOS	SECRETÁRIO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	DAS-1	1
	SECRETÁRIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	DAS-2	1		SECRETÁRIO II	DAS-2	1
UEMA	ASSESSOR	DAS-1	4	ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSOR	DAS-1	8
UEMA	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS-1	1				
UEMA/ COROATÁ	ASSESSOR	DAS-1	3				
UEMA	CHEFE DE LABORATÓRIO	DAS-2	1	ASSESSORIA TÉCNICA	SECRETÁRIO II	DAS-2	1
UEMA	CHEFE DE LABORATÓRIO	DAS-2	1	ASSESSORIA JURÍDICA	SECRETÁRIO II	DAS-2	1
UEMA	GERENTE DE NÚCLEO TÉCNICO	DAS-1	1	AUDITORIA	ASSESSOR	DAS-1	1
PROGEP	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO	DANS-3	1	PROGEP	COORDENADOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	DANS-3	1
PROPLAD	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO DOCENTE	DANS-3	1		PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL	DANS-3	1
PROINFRA	PREFEITO DE CAMPUS	DANS-1	1	PROINFRA	PREFEITO	DANS-1	1
	ASSESSOR DE INTERIO-RIZAÇÃO	DANS-3	1		COORDENADOR DE INTERIO-RIZAÇÃO	DANS-3	1
	COORDENADOR DE PROJETO E PLANEJAMENTO	DANS-3	1		COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	DANS-3	1
	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DANS-3	1		COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	DANS-3	1
UEMA	ASSESSOR DE CONCURSOS E SELETIVOS	DANS-3	1	PROPLAD	COORDENADOR DE CONVÊNIOS	DANS-3	1
	ASSESSOR DE GESTÃO AMBIENTAL	DANS-3	1		COORDENADOR DE CONTRATOS	DANS-3	1
PROPLAD	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	DANS-3	1		COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO	DANS-3	1
PROEXAE	PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EXTENSÃO	DGA	1	PROEXAE	PRÓ-REITOR	DGA	1
PPG	COORDENADOR DE EXTENSÃO	DANS-3	1		COORDENADOR DE EXTENSÃO	DANS-3	1



ESTADO DO MARANHÃO

PROEXAE	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	DANS-3	1		COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS	DANS-3	1
PPG	COORDENADOR DE ASSUNTOS CULTURAIS	DANS-3	1		COORDENADOR DE CULTURA E DESPORTO	DANS-3	1
PROG	PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS	DGA	1	PROG	PRÓ-REITOR	DGA	1
PPG	PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	DGA	1	PPG	PRÓ-REITOR	DGA	1
UEMA	CHEFE DE LABORATÓRIO	DAS-2	1		SECRETÁRIO II	DAS-2	1
	DIRETOR DE BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA	DAS-1	1		CHEFE DA DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	DAS-1	1
PROPLAD	DIRETOR DE CONVÊNIOS	DANS-1	1	SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS	SUPERINTENDENTE DE CONCURSOS E SELETIVOS	DANS-1	1
PROPLAD	DIRETOR DE CONTRATOS	DANS-1	1	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO AMBIENTAL	DANS-1	1
	GERENTE DE NÚCLEO TÉCNICO	DAS-1	1		CHEFE DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL	DAS-1	1
UEMA	GERENTE DE NÚCLEO TÉCNICO	DAS-1	2	SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CHEFE DA DIVISÃO DE COOPERAÇÕES INTERNACIONAIS	DAS-1	1
					CHEFE DA DIVISÃO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL	DAS-1	1
PROEXAE	COORDENADOR DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	DANS-3	1	FAZENDAS-ESCOLA	GERENTE DE FAZENDA-ESCOLA	DANS-3	1
UEMA	PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DANS-3	1		GERENTE DE FAZENDA-ESCOLA	DANS-3	1
UEMA	ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3	1	BIBLIOTECA CENTRAL	COORDENADOR DA BIBLIOTECA CENTRAL	DANS-3	1
UEMA	ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3	1	NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE	CHEFE DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE	DANS-3	1
UEMA	ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3	1	NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER	CHEFE DO NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER	DANS-3	1
UEMA	DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES	DANS-1	1	NÚCLEO DE TECNOLOGIAS PARA A EDUCAÇÃO	COORDENADOR DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS PARA A EDUCAÇÃO	DANS-1	1
UEMA	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	4	UEMA	DIRETOR DE CAMPUS	DANS-2	19
UEMA/CESSIN	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA /SÃO JOÃO DOS PATOS	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				



ESTADO DO MARANHÃO

UEMA/BARRA DO CORDA	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/CODÓ	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/PEDREIRAS	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/TIMON	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/COLINAS	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/PINHEIRO	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/PRESIDENTE DUTRA	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/COELHO NETO	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/ITAPECURU MIRIM	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/LAGO DA PEDRA	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/COROATÁ	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/GRAJAÚ	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/ZÉ DOCA	DIRETOR DE CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES	DANS-2	1				
UEMA/CESSIN	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	2				
UEMA/CAXIAS	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	2				
UEMA/SÃO JOÃO DOS PATOS	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	3				
UEMA/BARRA DO CORDA	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	3				
UEMA/CODÓ	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	2	UEMA	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	41
	DIRETOR DE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DANS-3	1				
UEMA/PEDREIRAS	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	3				
	DIRETOR DE CURSO DE PEDAGOGIA	DANS-3	1				



ESTADO DO MARANHÃO

UEMA/TIMON	DIRETOR DE CURSO DE LETRAS	DANS-3	1								
	DIRETOR DE CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	DANS-3	1								
UEMA/COLINAS	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	1								
UEMA/PINHEIRO	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	2								
	DIRETOR DE CURSO DE PEDAGOGIA LICENCIATURA	DANS-3	1								
UEMA/PRESIDENTE DUTRA	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	2								
UEMA/COELHO NETO	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	3								
UEMA/ITAPECURU MIRIM	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	3								
UEMA/LAGO DA PEDRA	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	2								
UEMA/COROATÁ	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	4								
UEMA/GRAJAÚ	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	2								
UEMA/ZÉ DOCA	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	2								
UEMA/CAXIAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DANS-3	2					UEMA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DANS-3	19
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	DANS-3	1								
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	DANS-3	1								
UEMA/CESSIN	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DANS-3	1								
UEMA/SÃO JOÃO DOS PATOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DANS-3	1								
UEMA/CODÓ	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DANS-3	2								
UEMA/PEDREIRAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DANS-3	1								
UEMA/TIMON	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	DANS-3	1								
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LETRAS	DANS-3	1								
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DANS-3	1								



ESTADO DO MARANHÃO

UEMA/ COLINAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DANS-3	2				
UEMA/ COELHO NETO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DANS-3	1				
UEMA/ ITAPECURU MIRIM	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DANS-3	3				
UEMA/ COROATÁ	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DANS-3	1				
UEMA/ COLINAS	SECRETÁRIO DE CENTRO	DAS-2	1	UEMA	SECRETÁRIO II	DAS-2	1
UEMA/ PRESIDENTE DUTRA	SECRETÁRIO DE CENTRO	DAS-2	1	UEMA	SECRETÁRIO II	DAS-2	1
UEMA/ COLINAS	SECRETÁRIO DE CURSO	DAS-3	2	UEMA	SECRETÁRIO III	DAS-3	2
UEMA/ PRESIDENTE DUTRA	SECRETÁRIO DE CURSO DE LETRAS	DAS-3	1	UEMA	SECRETÁRIO III	DAS-3	1
UEMA/LAGO DA PEDRA	SECRETÁRIO DE CURSO	DAS-3	2	UEMA	SECRETÁRIO III	DAS-3	2
UEMA	GERENTE DE NÚCLEO GEOAMBIENTAL	DAS-1	1	UEMA	ASSESSOR	DAS-1	1
TOTAL			128	TOTAL			128



ESTADO DO MARANHÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

ANEXO II
TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Nomenclatura Anterior	Simb.	Qtd.	Nomenclatura Atual	Simb.	Qtd.
REITOR	ISOLADO	01	REITOR	ESPECIAL	01
VICE-REITOR	DGA	01	VICE-REITOR	ISOLADO	01
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01	CHEFE DE GABINETE	DGA	01
PRÓ-REITOR ADJUNTO	DANS-3	06	PRÓ-REITOR ADJUNTO	DANS-1	06
SECRETÁRIO DE PRÓ-REITORIA	DAS-3	06	SECRETÁRIO I	DAS-1	02
SECRETÁRIA EXECUTIVA	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-1	01
SECRETÁRIA DO VICE REITOR	DAS-3	01	CHEFE DA PROCURADORIA	DGA	01
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-3	01	SECRETÁRIO II	DAS-2	35
PROCURADOR CHEFE	DANS-2	01	ASSESSOR	DAS-1	33
SECRETÁRIO DE NÚCLEO TÉCNICO	DAS-4	10	CHEFE DA OUVIDORIA	DGA	01
SECRETÁRIO DE NÚCLEO	DAS-4	01	PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DANS-2	01
CHEFE DE OUVIDORIA	DANS-3	01	MEMBRO DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DAS-1	04
AUXILIAR TÉCNICO DE PROJETOS	DAS-4	04	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DGA	01
DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-3	01	ASSESSOR ESPECIAL I	DANS-1	08
ASSESSOR CHEFE	DANS-2	01	CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DGA	01
ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3	08	ASSESSOR JURÍDICO	DANS-2	01
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01	CHEFE DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS	DGA	01
ASSESSOR DE IMPRENSA	DANS-3	01	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	DGA	01
GERENTE DE NÚCLEO TÉCNICO	DAS-1	05	CHEFE DE AUDITORIA	DGA	01
CHEFE DE LABORATÓRIO	DAS-2	37	CHEFE DA DIVISÃO DE DIREITOS E DEVERES	DAS-1	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	DANS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO	DAS-1	01
AUDITOR CHEFE	DANS-2	01	CHEFE DA DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE DIREITOS E DEVERES	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO PSICOLÓGICO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL E MÉDICO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO FÍSICO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO PSICOSSOCIAL	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL E MÉDICO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO CIVIL E DE MOBILIÁRIO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO FÍSICO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DAS-1	01



ESTADO DO MARANHÃO

CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO CIVIL	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA E JARDINAGEM	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA E JARDINAGEM	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	DAS-3	01	DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DANS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE CONVÊNIOS	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE REDES E DATA CENTER	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	DAS-1	01
ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONTRATOS	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONTRATOS	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE COTAÇÃO E PREÇOS	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE SISTEMA GERENCIAL DE INFORMAÇÃO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	DAS-1	01



ESTADO DO MARANHÃO

CHEFE DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE AUXÍLIOS E PROJETOS DE EXTENSÃO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CURSO DE EXTENSÃO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO RESTAURANTE	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS ESPECIAIS	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTOS	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ENSINO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTÁGIO E MONITORIA	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ENSINO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSFERÊNCIA	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTÁGIO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE AUXÍLIOS E PROJETOS DE PESQUISA	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA	DAS-1	01
GERENTE DO RESTAURANTE	DAS-2	01	CHEFE DA DIVISÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAS-3	01			
CHEFE DA DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE BOLSAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSOS SELETIVOS E VESTIBULARES	DAS-1	01
DIRETOR DE HOSPITAL VETERINÁRIO	DAS-2	01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR	DAS-1	01



ESTADO DO MARANHÃO

CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE CONCURSOS VESTIBULARES	DAS-3	01	CHEFE DA DIVISÃO DE SELETIVOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES	DAS-1	01
GERENTE DE FAZENDA ESCOLA	DAS-3	02	CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	DAS-1	01
ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DANS-3	01	SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DANS-1	01
CHEFE DE BIBLIOTECA	DAS-3	14	CHEFE DA EDITORA UEMA	DANS-3	01
CHEFE DE BIBLIOTECA	DAS-4	03	GERENTE DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	DANS-3	01
BIBLIOTECÁRIA	DAI-1	01	GERENTE DO HOSPITAL VETERINÁRIO	DANS-3	01
SECRETÁRIA DE FAZENDA ESCOLA	DAS-4	02	DIRETOR DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	DANS-1	01
SECRETÁRIO DE CENTRO	DAS-3	23	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	05
SECRETÁRIO DE CURSO	DAS-4	77	DIRETOR DE CAMPUS	DANS-2	01
SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	DAS-4	89	COORDENADOR DO NÚCLEO DE GEOPROCESSAMENTO	DANS-1	01
ASSISTENTE DE CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO	DAS-3	18	CHEFE DE BIBLIOTECA	DAS-1	20
ASSISTENTE DE CENTRO	DAS-2	24	SECRETÁRIO III	DAS-3	165
			CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO	DAS-1	20
TOTAL		396	TOTAL		372



ESTADO DO MARANHÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

**ANEXO III
CARGOS COMISSIONADOS**

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
REITORIA	REITOR	ESPECIAL	01
	VICE REITOR	ISOLADO	01
APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES			
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	SECRETÁRIO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	DAS-1	01
	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
UNIDADES DE ASSESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
GABINETE DA REITORIA	CHEFE DE GABINETE	DGA	01
	ASSESSOR ESPECIAL I	DANS-1	08
	SECRETÁRIO I	DAS-1	02
	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-1	01
PROCURADORIA	CHEFE DA PROCURADORIA	DGA	01
	ASSESSOR	DAS-1	02
	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
OUVIDORIA	CHEFE DA OUVIDORIA	DGA	01
	ASSESSOR	DAS-1	01
	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
AUDITORIA	CHEFE DE AUDITORIA	DGA	01
	ASSESSOR	DAS-1	01
	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
ASSESSORIA TÉCNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DGA	01
	ASSESSOR	DAS-1	08



ESTADO DO MARANHÃO

	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
ASSESSORIA JURÍDICA	CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DGA	01
	ASSESSOR JURÍDICO	DANS-2	01
	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS	CHEFE DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS	DGA	01
	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	DGA	01
	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
UNIDADES DE SUPORTE OPERACIONAL			
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
PROGEP	PRÓ-REITOR	DGA	01
	PRÓ-REITOR ADJUNTO	DANS-1	01
GABINETE PROGEP	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
	ASSESSOR	DAS-1	01
UNIDADES DE SUPORTE OPERACIONAL			
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE DIREITOS E DEVERES	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	COORDENADOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	DANS-3	01
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA	COORDENADOR DE QUALIDADE DE VIDA	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO PSICOLÓGICO	DAS-1	01



ESTADO DO MARANHÃO

	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL E MÉDICO	DAS-1	01
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL	DANS-3	01
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROPLAD			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
PROPLAD	PRÓ-REITOR	DGA	01
	PRÓ-REITOR ADJUNTO	DANS-1	01
GABINETE PROPLAD	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
	ASSESSOR	DAS-1	01
	DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DANS-1	01
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS	COORDENADOR DE CONVÊNIOS	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE CONVÊNIOS	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	COORDENADOR DE CONTRATOS	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONTRATOS	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	COORDENADOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS-1	01



ESTADO DO MARANHÃO

	CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	DAS-1	01
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROPLAD			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS	COORDENADOR DE COMPRAS E SERVIÇOS	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	DAS-1	01
	CHEFE DE DIVISÃO DE SISTEMA GERENCIAL DE INFORMAÇÃO	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE BENS E SUPRIMENTOS	COORDENADOR DE BENS E SUPRIMENTOS	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	DAS-1	01
PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA - PROINFRA			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
PROINFRA	PRÓ-REITOR	DGA	01
	PRÓ-REITOR ADJUNTO	DANS-1	01
GABINETE PROINFRA	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
	ASSESSOR	DAS-1	01
PREFEITURA	PREFEITO	DANS-1	01
COORDENAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO	COORDENADOR DE INTERIORIZAÇÃO	DANS-3	01
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETO	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PROJETO	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO FÍSICO	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS	DAS-1	01



ESTADO DO MARANHÃO

COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E OBRAS	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E OBRAS	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO CIVIL E DE MOBILIÁRIO	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E PAISAGISMO	COORDENADOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E PAISAGISMO	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA E JARDINAGEM	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	DAS-1	01
PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA - PROINFRA			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DANS-2	01
	MEMBRO DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DAS-1	04
	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
UNIDADES SUPLEMENTARES			
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS	SUPERINTENDENTE DE CONCURSOS E SELETIVOS	DANS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSOS SELETIVOS E VESTIBULARES	DAS-1	01



ESTADO DO MARANHÃO

	CHEFE DA DIVISÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE SELETIVOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES	DAS-1	01
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO AMBIENTAL	DANS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL	DAS-1	01
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DANS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE COOPERAÇÕES INTERNACIONAIS	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL	DAS-1	01
BIBLIOTECA CENTRAL	COORDENADOR DA BIBLIOTECA CENTRAL	DANS-3	01
EDITORA UEMA	CHEFE DA EDITORA UEMA	DANS-3	01
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	GERENTE DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	DANS-3	01
FAZENDAS - ESCOLA	GERENTE DE FAZENDAS-ESCOLA	DANS-3	02
HOSPITAL VETERINÁRIO	GERENTE DO HOSPITAL VETERINÁRIO	DANS-3	01
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE	CHEFE DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE	DANS-3	01
NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER	CHEFE DO NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER	DANS-3	01
NÚCLEO DE TECNOLOGIAS PARA EDUCAÇÃO	COORDENADOR DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS PARA EDUCAÇÃO	DANS-1	01
NÚCLEO DE GEOPROCESSAMENTO	COORDENADOR DO NÚCLEO DE GEOPROCESSAMENTO	DANS-1	01
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	DIRETOR DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	DANS-1	01
UNIDADES DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA			
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROEXAE			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
PROEXAE	PRÓ-REITOR	DGA	01



ESTADO DO MARANHÃO

	PRÓ-REITOR ADJUNTO	DANS-1	01
GABINETE PROEXAE	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
	ASSESSOR	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO	COORDENADOR DE EXTENSÃO	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE AUXÍLIOS E PROJETOS DE EXTENSÃO	DAS1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO	DAS-1	01
UNIDADES DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA			
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROEXAE			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS	COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE CULTURA E DESPORTO	COORDENADOR DE CULTURA E DESPORTO	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE RECREAÇÃO E DESPORTO	DAS-1	01
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROG			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
PROG	PRÓ-REITOR	DGA	01
	PRÓ-REITOR ADJUNTO	DANS-1	01
GABINETE PROG	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
	ASSESSOR	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	COORDENADOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS	DAS-1	01



ESTADO DO MARANHÃO

COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA	COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ENSINO	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTÁGIO E MONITORIA	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA	COORDENADOR DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSFERÊNCIA	DAS-1	01
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PPG			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
PPG	PRÓ-REITOR	DGA	01
	PRÓ-REITOR ADJUNTO	DANS-1	01
GABINETE PPG	SECRETÁRIO II	DAS-2	01
	ASSESSOR	DAS-1	01
COORDENAÇÃO DE PESQUISA	COORDENADOR DE PESQUISA	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE AUXÍLIOS E PROJETOS DE PESQUISA	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA	DAS-1	01
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PPG			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO	DANS-3	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO	DAS-1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE BOLSAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	DAS-1	01
UNIDADES EXECUTORAS DESCENTRALIZADAS			
UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMB.	QTD.
UEMA	DIRETOR DE CENTRO DE CIÊNCIAS	DANS-2	05
	DIRETOR DE CAMPUS	DANS-2	20
	DIRETOR DE CURSO	DANS-3	91
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DANS-3	71
	CHEFE DE BIBLIOTECA	DAS-1	20



ESTADO DO MARANHÃO

	SECRETÁRIO II	DAS-2	25
	SECRETÁRIO III	DAS-3	171
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO	DAS-1	20
	ASSESSOR	DAS-1	25
	TOTAL		618